

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MARINGÁ E REGIÃO 2019/2021

Categoria Econômica:

SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá
CNPJ: 84.781.236/0001-00, Matricula Sindical: 003.351.04326-2
Representante: Afonso Akioshi Shiozaki, CPF: 143.295.229-34

Categoria Profissional:

SINTTROMAR – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros, Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá;
CNPJ: 79.147.450/0001-61 Matricula Sindical:
Representante: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

As entidades acima mencionadas, representadas por seus presidentes, celebram o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2019/2021, firmada em 19/11/2019, alterando-se somente as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Correção Salarial

As empresas concederão um reajuste salarial a todos os seus empregados, na ordem de 2,46% (dois inteiros, quarenta e seis centésimos por cento), retroativo a 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro

As empresas poderão compensar quaisquer antecipações, concedidos no período de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Cláusula Terceira

Os empregados admitidos após maio de 2019, terão os seguintes reajustes proporcionais:

Mês de Admissão	Proporção
Maio de 2019	2,46%
Junho de 2019	2,31%
Julho de 2019	2,10%
Agosto de 2019	1,89%
Setembro de 2019	1,68%
Outubro de 2019	1,47%
Novembro de 2019	1,26%
Dezembro de 2019	1,05%
Janeiro de 2020	0,84%
Fevereiro de 2020	0,63%
Março de 2020	0,42%
Abril de 2020	0,21%

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MARINGÁ E REGIÃO
2019/2021**

Cláusula Quarta – Pisos Salariais

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, até abril de 2021, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIAS	SALÁRIOS
Motorista de Carreta	R\$ 2.146,12
Motorista de Bitrem	R\$2.146,12
Motorista de Truck	R\$1.648,38
Motorista de Toco	R\$1.538,55
Operador de Empilhadeira	R\$1.538,55
Demais Motoristas	R\$1.436,43
Ajudante de Motorista	R\$1.333,19
Conferente de Carga	R\$1.530,87
Embarcador	R\$1.530,87
Escriturário	R\$1.333,19
Auxiliar de Escritório	R\$1.333,19
Vigia ou Guardião	R\$1.516,59
Motoboy	R\$1.333,19
Zelador / Serviços Gerais	R\$1.333,19
Funções Não Identificadas – Piso Mínimo	R\$1.333,19

Cláusula Quinta – Reembolso de Despesas

Aos empregados em viagem fica assegurado a indenização e/ou reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, até R\$68,09 (sessenta e oito reais, nove centavos), por dia, devendo ser pago em adiantamento nas estradas, créditos em cartões, recibos, notas fiscais, folha de pagamento ou qualquer outro meio, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal, limitados os reembolsos aos seguintes valores:

- Até R\$ 20,59 (vinte reais, cinquenta e nove centavos) para almoço;
- Até R\$ 20,59 (vinte reais, cinquenta e nove centavos) para jantar;
- Até R\$ 11,20 (onze reais, vinte centavos) para café;
- Até R\$ 15,71 (quinze reais, setenta e um centavos) para pernoite;

Cláusula Décima – Seguro de Vida

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários, devendo o benefício ser de, no mínimo, R\$13.255,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para morte natural e de R\$27.567,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para morte acidental.

Cláusula Décima Quarta – Auxílio Funeral

Competirá também à empresa, no caso de falecimento do empregado, mesmo no seu domicílio, pagar o valor de R\$1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), à título de Auxílio Funeral, excluindo a empresa que possua benefício similar.

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MARINGÁ E REGIÃO 2019/2021

Cláusula Trigésima Sétima – Refeição em Serviço Externo

As empresas ficam obrigadas a pagar refeição, aos empregados que laboram em serviços externos, com exceção de motoristas e ajudantes, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$20,59 (vinte reais, cinquenta e nove centavos) cada uma, não se caracterizando de natureza salarial.

Cláusula Trigésima Nona – Reversão Salarial

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional conforme abaixo discriminado:

- A) 1 (um) dia de salário do mês de junho de 2020, recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/07/2020;
- B) 1 (um) dia de salário do mês de novembro de 2020, recolhido ao sindicato profissional até o dia 20/12/2020.
- C) As guias para o recolhimento da taxa de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

Cláusula Quadragésima Primeira – Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Maringá, deverão contribuir com a importância de R\$1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais), referente a cada estabelecimento, à título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais previstas no diploma consolidado. Este valor deverá ser recolhido no dia 10/07/2020, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia de recolhimento. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula Quadragésima Segunda – Contribuição Confederativa Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá, deverão contribuir com a importância de R\$963,00 (novecentos e sessenta e três reais), referente a cada estabelecimento, à título de Contribuição Confederativa Patronal, conforme previsto no art. 8º, inc. IV, da Constituição Federal. Tal valor deverá ser recolhido em 3 (três) parcelas iguais de R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais), com vencimentos para 10/07/2020, 10/10/2020 e 10/02/2021, sendo que a empresa que recolher até o vencimento receberá um desconto de R\$14,00 (quatorze reais) sobre cada parcela. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança da hora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula Quinquagésima Segunda – Conciliação Prévia

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, procurarão solver amigavelmente as eventuais questões controversas, seja a que título for, que o obreiro alega ser de direito.

Parágrafo Primeiro

No caso de haver conciliação positiva, será paga à custa pelo empregador, estabelecendo-se alíquota de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, que nunca deverá ser inferior a R\$ 109,00 (cento e nove reais) nem superior a R\$658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MARINGÁ E REGIÃO
2019/2021**

Cláusula Quinquagésima Quinta – Assinaturas

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, facultando às partes o direito de requerer o registro e depósito.

As demais cláusulas e disposições constantes na convenção coletiva de trabalho 2019/2021, firmada em 19/11/2019 e que não foram objeto do presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e vigentes, obrigando-se as partes a cumpri-las de forma integral

Maringá (PR), em 21 de maio de 2020.



SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá
CNPJ: 84.781.236/0001-00, Matricula Sindical: 003.351.04326-2
Representante: **Afonso Akiochi Shiozaki, CPF: 143.295.229-34**



SINTTROMAR – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros, Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá;

CNPJ: 79.147.450/0001-61 - Matricula Sindical:
Representante: **Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15**



Cleber Tadeu Yamada
OAB/PR 19.012